



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 38/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 38/2023, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Técnico em Saúde Bucal.

A presente contratação se justifica pela dificuldade existente nos dias atuais em encontrar candidatos à função de Auxiliar em Saúde Bucal, visto que tal curso não se encontra ativo; desta forma a grande maioria dos interessados possui o Curso Técnico em Saúde Bucal.

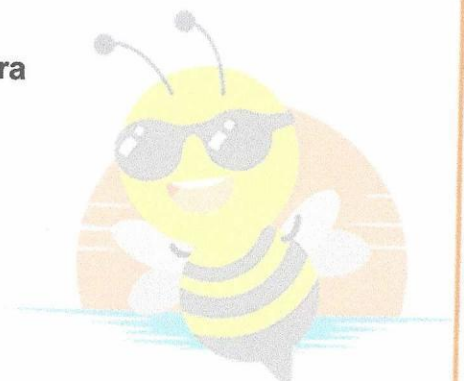
A necessidade de serem mantidos os atendimentos à comunidade, que vêm aumentando constantemente devido ao crescimento populacional em nosso município, nos leva a adequar as contratações a serem realizadas e para tanto contamos com o auxílio dos senhores vereadores.

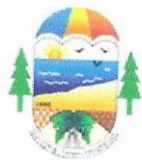
A importância de serem mantidos os atendimentos à comunidade nos levam a solicitar aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei com a maior brevidade possível.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE TÉCNICO EM  
SAÚDE BUCAL.**

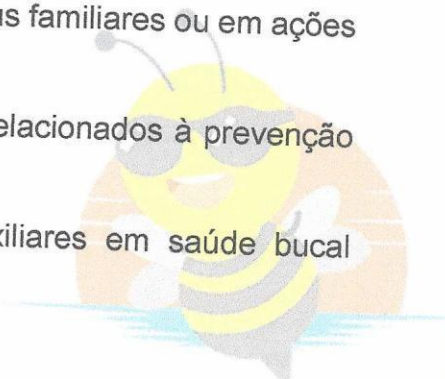
**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, até 02 (dois) Técnicos em Saúde Bucal, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ensino médio completo;
- II – Curso Técnico em Saúde Bucal;
- III – Idade mínima de 18 anos.

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

- I – Auxiliar no preparo cavitário, somente com manuseio de materiais e instrumentos odontológicos indicados;
- II - Tirar fotos e fazer tomadas com aparelhos de scanner exclusivo para uso odontológico e privado;
- III - Executar alguns procedimentos básicos em pacientes, tais como aplicação tópica do flúor, remoção de suturas, limpeza de biofilme;
- IV - Fazer a limpeza e antisepsia necessária antes e depois de atos cirúrgicos;
- V - Instrumentar cirurgiões-dentistas em ambientes clínicos e hospitalares;
- VI - Garantir que o manuseio, armazenamento ou descarte de produtos e resíduos odontológicos seja feito de acordo com as medidas de biossegurança;
- VII - Ensinar técnicas de higiene bucal para pacientes e seus familiares ou em ações de conscientização voltadas ao público em geral;
- VIII - Participar de pesquisas e estudos epidemiológicos relacionados à prevenção da saúde bucal;
- IX - Colaborar com o treinamento de estagiários e auxiliares em saúde bucal (também chamados de ASB ou auxiliar de dentista);







**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

X - Supervisionar as atividades de ASB, podendo também executá-las quando necessário.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.457,51 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais com cinquenta e um centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

